



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº 22/2023

OBJETO: Projeto de Lei nº 035/2022

AUTORIA: Poder Executivo

Em cumprimento ao disposto no art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação passam examinar e opinar a respeito da proposição do Prefeito Municipal nº 035/2022, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Jurídica Fiscal no âmbito do Município, regulamenta a cobrança Extrajudicial e Judicial de Créditos Tributários, autoriza a celebração de acordos e transações judiciais e ainda cria o Fundo Especial da Procuradoria Jurídica.

Inicialmente em relação a competência da proposição, a iniciativa legislativa de projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública municipal é privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Superada a questão da competência, passamos a análise do mérito da proposição, a qual visa a regulamentação da Procuradoria Jurídica Fiscal, prevê métodos alternativos e extrajudiciais de cobrança, também regulamenta a percepção de verba sucumbencial pelo advogado público.

Ambas as matérias empregadas no projeto, se tratam de temas que necessitam de regulamentação, dado que os novos mecanismos previstos para cobrança de débitos fiscais são alternativas menos custosas para o Município e para o contribuinte, pois a depender dos valores, será possível a confecção de acordos extrajudiciais, com relação aos honorários de sucumbência, para que os advogados públicos possam receber tal verba, é imprescindível a edição de lei de acordo com o Supremo Tribunal Federal.

Quanto aos demais aspectos (regimental, gramatical e lógico), o projeto de lei os atende integralmente, dado que foi apresentado na forma prevista no Regimento Interno e sua redação é clara e objetiva, segundo os critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 107/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Sendo assim, como se trata de matéria exigida pela maior instância do Poder Judiciário e aparentemente não há irregularidades ou até mesmo contradições com a legislação federal ou estadual, conclui esta Comissão, pela unanimidade dos seus membros, no sentido de que a proposição ora em pauta está em condições de ter o seu mérito apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Quitandinha, 31 de outubro de 2023

Vereador Amilton Godk Filho – Presidente

Vereador Eleandro Meira de Andrade – Relator

Vereador João Acir Alves dos Santos – Membro